



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE EXTENSÃO

---

**RESOLUÇÃO Nº 1/2013 – CONSUNI/CEXT**

~~Estabelece normas para a concessão de bolsas e benefícios de assistência estudantil na Universidade Federal da Fronteira Sul.~~

Estabelece normas para a concessão de bolsas na Universidade Federal da Fronteira Sul. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2021](#))

A Câmara de Extensão do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando a relevância do apoio às atividades acadêmicas para a formação universitária, a importância de desenvolver e aplicar políticas que viabilizem a permanência do estudante na Universidade e o Processo nº 23205.006072/2012-65;

RESOLVE:

~~Art. 1º Estabelecer normas para a concessão de bolsas e benefícios de assistência estudantil na Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme disposto nesta Resolução.~~

Art. 1º Estabelecer normas para a concessão de bolsas na Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme disposto nesta Resolução. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2021](#))

**CAPÍTULO I  
DAS BOLSAS ACADÊMICAS**

Art. 2º Entende-se por bolsas acadêmicas aquelas que contribuem para a formação integral do estudante universitário, contemplando atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e esporte.

Art. 3º As bolsas acadêmicas tem por objetivo:

I - proporcionar ao estudante experiências acadêmicas diversificadas que potencializem sua formação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**CÂMARA DE EXTENSÃO**

---

II - promover o desenvolvimento e a consolidação institucional de programas e projetos acadêmicos da UFFS;

III - contribuir para o aprimoramento das atividades de ensino-aprendizagem.

**Art. 4º** As bolsas acadêmicas serão, necessariamente, vinculadas à programas e projetos inscritos e aprovados nas instâncias da gestão e acompanhamento das atividades fim da UFFS:

I - Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);

II - Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEPG);

III - Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

**§1º** As bolsas acadêmicas de apoio ao ensino de graduação incluem as bolsas de monitorias e bolsas de estágios e demais bolsas específicas de programas acadêmicos de apoio às atividades de graduação. Incluem-se ainda as bolsas acadêmicas de apoio à pesquisa, extensão, cultura e esporte.

**§2º** Cada bolsa acadêmica se vincula a apenas um único programa e projeto.

**§3º** É vedado o fracionamento de bolsas acadêmicas entre dois ou mais estudantes.

**Art. 5º** As bolsas definidas no art. 2º não poderão ser acumuladas com outras bolsas de programas oficiais.

**§1º** Para a concessão de bolsas acadêmicas deverá ser exigido do aluno a assinatura de termo de compromisso no qual constem as seguintes declarações:

I - de que não possui outra bolsa da UFFS, de outros órgãos/instituições públicas, privadas ou de agências de fomento;

II - de que tem disponibilidade de carga horária para se dedicar às atividades do programa ou projeto.

**§2º** Verificado o acúmulo de bolsas por parte do estudante, este deverá optar por uma das bolsas e ressarcir os valores recebidos indevidamente da bolsa acumulada, da seguinte forma:

I - em caso do estudante acumular duas bolsas da UFFS, a devolução será referente ao valor e período da bolsa da qual se desligou;

II - em caso do estudante acumular uma bolsa acadêmica da UFFS com uma bolsa acadêmica oferecida por outros órgãos/instituições públicas, privadas ou de agências de fomento, a devolução será referente ao valor recebido na UFFS, mesmo que tenha optado por manter essa bolsa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**CÂMARA DE EXTENSÃO**

---

**Art. 6º** As bolsas acadêmicas envolvem contrapartida de atividades desenvolvidas pelo bolsista, em regime compatível com suas atividades obrigatórias da graduação.

§ 1º Os valores e a carga horária semanal das bolsas acadêmicas serão definidas em regulamento próprio das áreas fim, e nos editais específicos.

§ 2º A carga horária semanal mínima das bolsas acadêmicas será de 8 (oito) horas e a máxima será de 20 (vinte) horas.

**Art. 7º** A seleção de bolsistas se dará por mecanismos e processos definidos em editais próprios, bem como os critérios de seleção e os pré-requisitos, e deverá levar em conta a disponibilidade de horário semanal para dedicação às atividades por parte do bolsista.

~~**Art. 8º** O estudante beneficiado por bolsa acadêmica, conforme art. 2º, poderá receber auxílios dos programas de assistência estudantil da UFFS, de acordo com critérios de vulnerabilidade socioeconômica.~~

**Art. 8º** O estudante beneficiado por bolsa acadêmica, conforme art. 2º, poderá receber auxílios dos programas de assistência estudantil da UFFS, de acordo com critérios estabelecidos nas normativas vigentes. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2021)**

**Art. 9º** O estudante beneficiado mensalmente por bolsa acadêmica e/ou auxílios de assistência estudantil poderá receber auxílios eventuais para participação em eventos científicos e outras atividades acadêmicas.

**Parágrafo Único** A concessão de auxílios eventuais para participação em eventos científicos e outras atividades acadêmicas seguirá normatização especial de cada área acadêmica.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS AUXÍLIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

~~**Art. 10** Entende-se por auxílio de assistência estudantil aqueles que contribuem para a ampliação das condições de permanência dos discentes matriculados em cursos presenciais de graduação da UFFS, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.~~

~~**Art. 11** Os auxílios de assistência estudantil na UFFS tem como objetivos:~~  
~~I – viabilizar as condições de permanência dos estudantes;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE EXTENSÃO

---

~~II — agir preventivamente, no sentido de reduzir a evasão decorrente da insuficiência de condições financeiras;~~

~~III — contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e para a promoção da inclusão social pela educação.~~

~~**Parágrafo único** Os auxílios de assistência estudantil na UFFS têm como base as diretrizes apontadas pelo Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).~~

~~**Art. 12** Os auxílios de assistência estudantil serão vinculados à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), bem como aos Setores de Assuntos Estudantis (SAEs), e deverão ser implementados por meio de programas e ações de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.~~

~~**Art. 13** Os auxílios de assistência estudantil não exigem contrapartida do estudante, sendo o recurso pago destinado a sua permanência na instituição.~~

~~**§1º** Os auxílios de assistência estudantil tem como pré requisito a análise socioeconômica, conforme estabelece a Resolução nº 001/2011 — CONSUNI/CEXT.~~

~~**§2º** Os critérios de seleção e manutenção dos auxílios, valores, entre outras disposições, serão definidos a partir de editais específicos.~~

~~**Art. 14** A Diretoria de Assuntos Estudantis manterá uma comissão de acompanhamento e avaliação dos programas de assistência estudantil da UFFS, a qual discutirá e emitirá pareceres sobre denúncias e/ou casos omissos. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2021](#))~~

**Art. 15** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara de Extensão do Conselho Universitário, 2ª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, 16 de maio de 2013.

*Prof. Geraldo Ceni Coelho*  
Presidente da Câmara de Extensão

*Prof. Jaime Giolo*  
Presidente do Conselho Universitário